

CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Em conformidade com o art. 8º, inciso I e VIII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração subscreve a presente Carta Anual sobre Políticas Públicas e Governança Corporativa referente ao exercício social de 2018 e ao planejamento para a execução das políticas públicas em 2019.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 68.610.302/0001-15

NIRE: 333-000.3251-7

Inscrição Municipal: 01.104.780

Inscrição Estadual: 86.123.975

Sede: Rio de Janeiro/RJ

Tipo de estatal: Empresa pública municipal

Acionista controlador: Município do Rio de Janeiro

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Nacional

Setor de atuação: Audiovisual

Conselheiros de Administração subscritores da Carta Anual de Políticas Públicas:

MARIANA RIBAS DA SILVA

MARCO AURÉLIO MARCONDES

MYLLENA OLIVEIRA DA SILVA

PATRICIA PEREIRA DE ARAUJO

Administradores subscritores da Carta Anual de Governança Corporativa:

MARCO AURÉLIO MARCONDES

MARCELO FRANÇA MENDES

JOSÉ EDUARDO MARQUES CUPERTINO

Auditor: RICARDO DAVI MORAES E SILVA

APO: ALVARO MONTEIRO DE CASTRO NETO

A Lei 13.303/16, em seu art. 8º, inciso I, exige a elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico - financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

As informações solicitadas pela Lei das Estatais estão detalhadas a seguir.

1 – Interesse público subjacente às atividades empresariais:

A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME, criada de acordo com a Lei nº 1.672, de 25 de janeiro de 1991, alterada pela Lei nº 3.553 de 13 de maio de 2003 e pelo Decreto Municipal nº 41.769 de 2 de dezembro de 2016, é uma empresa pública constituída sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro, regendo-se pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal nº 44.698 de 29 de junho de 2018 e pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, por seu Estatuto e pela legislação que for pertinente. Tem por finalidade a promoção e o desenvolvimento de atividades audiovisuais e conexas, no Município, com as seguintes atribuições: a distribuição ou a participação na distribuição de filmes no país e no exterior; a promoção de eventos, mostras e festivais, no país e no exterior, que visem a difusão do filme brasileiro em seus aspectos culturais, artísticos e científicos; a coprodução e participação na realização de obras audiovisuais de qualquer natureza; a promoção de salas de exibição e sua operação, por meio de atividades que visem à construção, difusão e o acesso, quando de interesse público e a atração de novas produções e suporte aos produtores nacionais e internacionais interessados em realizar filmagens na Cidade, através da *Rio Film Commission*;

2 – Políticas públicas:

Visando o atingimento de sua finalidade, a RioFilme está autorizada a exercer as atividades econômicas de aquisição de direitos autorais, direitos de exibição, licenciamento e cessão de direitos autorais; atividades de produção audiovisual; salas de cinema e exibição de obras audiovisuais. A empresa poderá, ainda, exercer quaisquer outras atividades relacionadas com as suas atribuições, podendo, para tanto, celebrar convênios, acordos e firmar contratos com entidades públicas municipais, estaduais e federais; e privadas, nacionais, ou internacionais.

Atividades desenvolvidas pela Entidade:

- i) Rio Film Commission (RFC)** - Escritório oficial do Rio de Janeiro para apoio à produção de conteúdo audiovisual (cinema, programas de TV, documentários, filmes publicitários e web). Seus objetivos principais são o atendimento eficiente a produtores para questões logísticas e a promoção da cidade e do estado como destinos privilegiados para filmagens, finalidades que contribuem com o desenvolvimento econômico e a criação de empregos. Atua como balcão único capaz de oferecer o suporte completo para a realização de produções em todo o estado do Rio;
- ii) Investimentos em projetos Audiovisuais** – Em 2017, compreendendo o gargalo existente na cadeia produtiva do cinema, e com a nova política da empresa de fortalecimento e

ampliação da distribuição e exibição de projetos audiovisuais nacionais, a RioFilme, alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Cultura, buscando o reposicionamento da empresa no mercado cinematográfico, retomou assim sua vocação original de distribuidora de filmes, processo marcado por intensa pesquisa, prospecção de mercado, treinamento de equipe e outras importantes realizações;

- iii) **Programa CineCarioca** - É uma iniciativa pioneira que visa ampliar o acesso da população carioca ao cinema e estimular o hábito de assistir filmes. A rede CineCarioca implementa cinemas de alto padrão de qualidade, inclusive com salas de projeção 3D, a preços acessíveis, em áreas onde há pouca oferta de equipamentos culturais. A gestão dos espaços é concedida a empresas exibidoras através de licitação pública;
- iv) **Contratação de Projetos Audiovisuais – desenvolvimento, produção e comercialização de filmes e projetos audiovisuais** - Os projetos são apresentados e analisados pela comissão da Diretoria da RioFilme com objetivo de promover o desenvolvimento da indústria audiovisual carioca, estimulando o crescimento equilibrado de um setor estratégico da economia da cidade, que apresenta elevado potencial de geração de renda e inclusão social, consolidando o Rio de Janeiro como polo de criação, produção e distribuição de conteúdos audiovisuais da América Latina;
- v) **Programa de Difusão e Formação de Plateia** - O programa de Difusão e Formação de Plateia visa fomentar o acesso de crianças, jovens e adultos cariocas à produção audiovisual nacional e internacional através do investimento em mostras e festivais de cinema por toda a cidade. Os projetos investidos promovem exibições, debates e oficinas de forma gratuita e descentralizada com temáticas e recortes diversos. Além de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, o programa fortalece a cadeia produtiva do audiovisual através do fortalecimento da produção e exibição local. Alguns dos projetos investidos pelo programa são o Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro – Curta Cinema, o Anima Mundi, o Século XXI: Mulheres, Ação e o Domingo nas Casas.
- vi) **Projeto CineCarioca Escola** - O Projeto CineCarioca Escola promove sessões gratuitas de cinema para alunos da rede municipal de ensino nos CineCarioca Méier e CineCarioca Nova Brasília, equipamentos culturais da Prefeitura do Rio de Janeiro. A atividade, que já levou mais de 15.000 estudantes ao cinema, se apresenta como uma poderosa ferramenta pedagógica e objetiva à formação de plateias, especialmente para o cinema nacional, através da exibição de filmes seguida de reflexão e debate sobre os conteúdos apresentados. As sessões de cinema gratuitas acontecem no horário escolar, favorecendo o acesso de educandos e educadores das escolas do entorno.

- vii) **Mostra Popular** - O Projeto Mostra Popular tem como objetivo principal promover o cinema brasileiro de forma prática, gratuita e eficiente, exibindo uma produção nacional (curtas e longa-metragem de todos os gêneros) de forma democrática e acessível, atendendo a toda e qualquer população. A Mostra Popular é uma rede exibidora gratuita, uma sala de cinema móvel. Trata-se de um carro aparelhado para a exibição de filmes, equipado com projetor de alta performance, super telão inflável, sistema de som, cadeira e pipoqueira.

3 - Metas de atividades que atendam aos objetivos de políticas públicas:

- i) PRODUÇÃO E COPRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL
Meta 2019 = 0
Meta 2020 = 10
- ii) DISTRIBUIÇÃO E CODISTRIBUIÇÃO DE AUDIOVISUAL
Meta 2019 = 4
Meta 2020 = 12
- iii) ATRAÇÕES DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O MUNICÍPIO
Meta 2019 = 80 (projeção)
Meta 2020 = 85 (previsão)
- iv) REDE CINECARIOCA
Meta 2019 = Total de 3 (três) complexos em funcionamento
Meta 2020 = Total de 4 (quatro) complexos em funcionamento
- v) DIFUSÃO E FORMAÇÃO DE PLATEIA
Meta 2019 = Total de 2 (dois) eventos apoiados
Meta 2020 = Total de 10 (dez) eventos apoiados
- vi) CARAVANA RIOFILME
Meta 2019 = 40 (quarenta) sessões
Meta 2020 = 40 (quarenta) sessões
- vii) MOSTRA POPULAR
Meta 2019 = 10 (dez) sessões
Meta 2020 = 20 (vinte) sessões

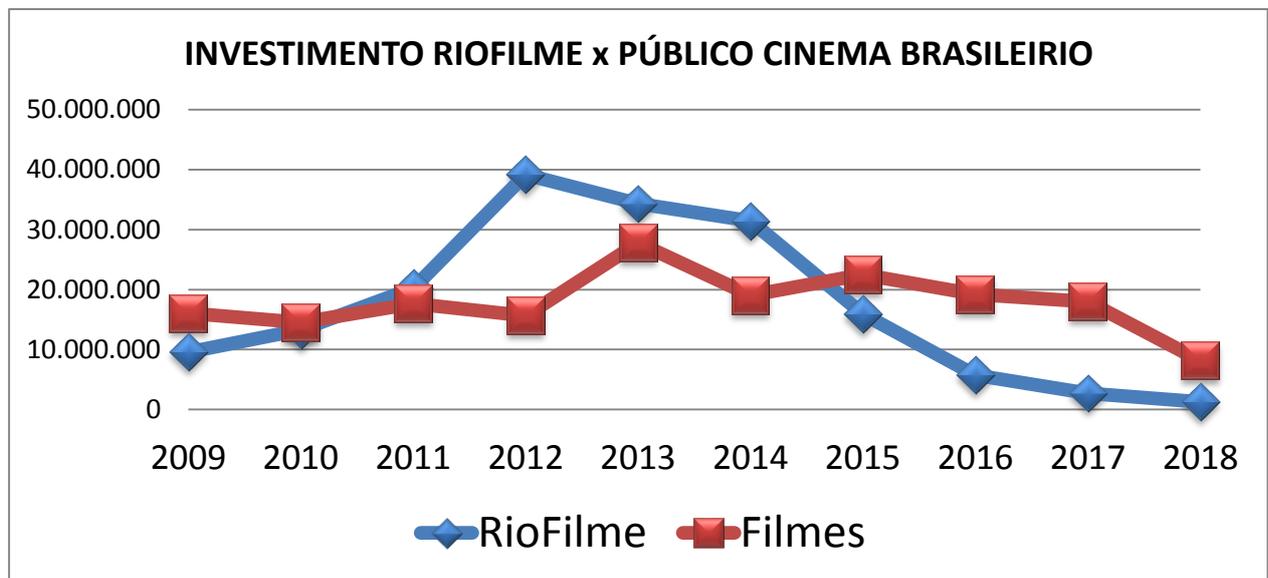
4 – Recursos para custeio das políticas públicas:

A receita da RioFilme para investimento em sua atividade fim é constituída por rendas decorrentes de suas operações; pelas receitas de doações, subvenções e operações de créditos; e de outras receitas que o Poder Público lhe atribuir e goza de isenção fiscal nos tributos de competência do Município, conforme disposto na Lei nº 1.672, de 25 de janeiro de 1991. Além disso a RIOFILME pode celebrar operações de

crédito com instituições financeiras públicas ou privadas. Nas operações de crédito com garantia do Tesouro Municipal é necessária a autorização prévia da Câmara Municipal, por proposta do Prefeito.

5 – Impactos econômico-financeiros da operacionalização das políticas públicas:

Os investimentos da RioFilme no Audiovisual brasileiro sempre foram, historicamente, de grande importância para o setor. Quando nossos recursos investidos aumentam, conseqüentemente cresce também o público e renda total do Cinema Brasileiro. O gráfico a seguir demonstra claramente essa variação:



Os investimentos da RioFilme se dividem em dois modelos: recursos reembolsáveis e não reembolsáveis. Os investimentos sem retorno financeiro são voltados prioritariamente para ações sociais e de estímulo ao setor nas áreas de promoção do audiovisual, formação de público e capacitação de mão de obra. Já os recursos com previsão de retorno são aqueles em produção e comercialização de conteúdo audiovisual. Quanto maior o investimento, maior, é claro, o retorno e conseqüentemente maior será o investimento em novos projetos, em um círculo potencialmente virtuoso.

O setor de serviços audiovisual é de grande importância para a Cidade do Rio de Janeiro. Aqui há mais de 1.200 produtoras e 40 distribuidoras de conteúdo, além de mais de 300 associações, representações e prestadores de serviços para a cadeia produtiva. Na Cidade também estão sediadas importantes emissoras de televisão aberta e fechada e apenas no Município há mais de 200 cinemas. Portanto os investimentos da RioFilme no setor, reembolsáveis ou não, estimulam toda a cadeia carioca, que emprega milhares de pessoas e gera valores importantes em impostos, muitas vezes em cascata.

Receita anual da RioFilme para investimento em ações reembolsáveis ou não:

2017: R\$ 3.112.000,54

2018: R\$ 2.062.344,30

2019: R\$ 1.700.000,00 (projeção)

2020: R\$ 3.350.000,00 (previsão)

6 - Comentários dos administradores:

Quando a Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME, órgão da Prefeitura do Rio de Janeiro, lançou seus três primeiros filmes, em novembro de 1992, foi interrompida uma hibernação da atividade cinematográfica, que tendia à extinção com o fim da Embrafilme e a interrupção do investimento em projetos audiovisuais no Brasil. Criada no ano anterior, a RIOFILME assumiu a tarefa de comercializar e promover acesso ao cinema brasileiro e deu o passo inicial para reavivar a produção nacional para que, vinte e seis anos depois, a consolidação da cadeia produtiva do audiovisual permita classificar esta atividade econômica como uma das mais promissoras e sustentáveis no panorama de indústria, comércio e serviços no país.

As diversas mudanças na indústria do audiovisual nessas quase três décadas têm provocado importantes ajustes na missão e nas linhas de atuação da RIOFILME, a perspectiva de mudanças cada vez mais velozes e disruptivas impõe apontar agora um conjunto de novas proposições que mantenham a empresa orientada na geração de oportunidades de negócio, emprego, renda, valores patrimoniais e culturais, difusão e acesso a produtos audiovisuais na cidade do Rio de Janeiro.

O ano de 2018 foi o de menor orçamento da história de 26 anos da empresa, aproximadamente 5,8 milhões. O valor é oito vezes menor que seu ano de maior orçamento, em 2012, quando teve 47,7 milhões, e muito abaixo até mesmo da média dos dez últimos anos, que é de 26,4 milhões. Entendemos as dificuldades da Prefeitura e procuramos fazer a nossa parte, “realizando mais com menos”. O Relatório de Gestão a seguir irá demonstrar e detalhar esse esforço, fruto do trabalho intenso de toda a equipe de colaboradores. Foram muitas conquistas com muito pouco recursos.

É preciso destacar, inclusive, o nosso déficit no quadro de funcionários. Essa gestão iniciada em 2017 teve que fazer cortes profundos de pessoal, segundo orientação da Casa Civil. Foram por volta de 30% dos cargos extintos e, como há todo um conjunto de processos administrativos a cumprir dentro do serviço público, os cortes atingiram em cheio a atividade fim da empresa. A Diretoria de Investimentos que já teve dezesseis colaboradores em passado recente (2015) tem hoje apenas seu Diretor e três funcionários. Esse cenário, apesar de valorizar ainda mais o trabalho realizado pela equipe, está longe do ideal para os projetos e necessidades da RIOFILME.

Para 2019 o quadro permaneceu o mesmo, com um orçamento ainda menor. Dessa forma, priorizou-se a captação de recursos junto a outras entidades da administração pública e do setor privado. Como primeiro resultado, a RioFilme obteve junto a Secretaria Municipal de Fazenda o compromisso de investimento de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) como contrapartida do Município dentro do Programa de Coinvestimento Regional da Ancine/Fundo Setorial do Audiovisual, que prevê três reais de investimento

do FSA para cada real aportado pela RioFilme. Assim, caso nosso pleito seja atendido, poderemos lançar um Edital de dezoito milhões de reais para as políticas públicas da empresa, o que seria de grande impacto para o audiovisual carioca, carente de Editais nessa linha desde 2016.

Outra ação em desenvolvimento no sentido viabilizar mais recursos para serem disponibilizados ao audiovisual da Cidade é o Centro de Referência do Audiovisual Carioca, que dedicará aproximadamente dois mil metros quadrados da sede da RioFilme nas Casas Casadas para a constituição de um “hub” de empresas de serviços da cadeia audiovisual. Essas empresas irão remunerar a RioFilme com seus próprios serviços, que em seguida serão disponibilizados para projetos apoiados pela empresa.

A RioFilme também desenvolve no momento um projeto para a expansão de suas receitas que prevê atuação da empresa como gestor de direitos audiovisuais, comercializando seus produtos em áreas onde a RioFilme ainda não atuou, como o mercado externo.

O objetivo dessas ações é contribuir para a independência econômica da RioFilme e os frutos desse esforço estarão visíveis nos resultados da empresa em 2020.

7 - Estruturas de controles internos e gerenciamento de riscos:

- i) **CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. Os membros do Conselho Fiscal são indicados pela Controladoria Geral do Município - CGM e deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública, observada a legislação pertinente e se reúne ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado. Os Conselheiros Fiscais atendem às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018 que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016. São competências do Conselho Fiscal: fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral, quando for o caso; Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, planos de

investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral; Analisar, no mínimo trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa; Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; Convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual; Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

- ii) **COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO** - Os Administradores, inclusive os representantes de empregados, participam, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações; controle interno; código de conduta; Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e demais temas relacionados às atividades da empresa estatal. A área de *Compliance* e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Diretor-Presidente.

Às áreas de *Compliance* e Gerenciamento de Riscos compete: propor políticas de *Compliance* e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa; Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, na forma do Decreto Municipal nº 44.698/2018, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema; Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa; Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna; Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

- iii) **AUDITORIA INTERNA** - A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração, estando seus integrantes subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município. Cabe ao Controlador-Geral a indicação dos servidores para atuarem na auditoria interna, inclusive para ocupação dos empregos de confiança respectivos, bem como para providenciar suas exonerações. À Auditoria Interna compete: Ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; Participar das reuniões do Conselho Fiscal, por meio de seu responsável; Apresentar ao Conselho Fiscal um relatório mensal dos trabalhos que desenvolveu junto à empresa pública e sociedade de economia mista, sempre em consonância com a Controladoria Geral do Município; Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa; Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados.

8 - Composição e Remuneração da Administração:

Além da Assembleia Geral, a RIOFILME tem e os seguintes órgãos estatutários: Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

A administração da empresa tem no Conselho de Administração seu órgão de orientação superior e cabe a Diretoria Executiva assegurar o funcionamento regular da RIOFILME em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho. Os Conselheiros e os Diretores, ao firmarem o termo de posse deverão prestar a declaração de que trata o artigo 157, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos 30 (trinta) dias subsequentes, apresentar a relação de bens.

A Assembleia Geral fixa o montante individual ou global da remuneração dos Conselheiros e dos Diretores, cabendo, no último caso, ao Conselho de Administração, distribuir a remuneração entre os membros dos 02 (dois) órgãos. Os Diretores equiparam-se aos demais empregados sujeitos ao regime do FGTS. O regime jurídico dos empregados da RIOFILME é o celetista, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, disciplinado no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e demais normas pertinentes. Podendo haver empregados que sejam funcionários públicos cedidos por outros órgãos públicos, observada a compatibilidade de funções, salvo no caso de funções de confiança ou cargos em comissão.

Os órgãos estatutários reúnem-se com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, sendo registradas no livro de atas, podendo ser

lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

i) Assembleia Geral

A Assembleia Geral se reúne ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem. São convocadas pela Diretoria Executiva e presididas pelo representante do Município, que designará dentre os presentes um secretário. Compete a AG deliberar sobre alteração do capital social; transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; alteração do estatuto social; eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal; aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos; autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; permuta de ações ou outros valores mobiliários.

ii) Conselho de Administração

O Conselho de Administração é constituído de 04 (quatro) Conselheiros, tendo como membros natos o Diretor-Presidente da empresa e o Secretário Municipal de Cultura, sendo que o último será seu Presidente. Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas naturais, acionistas ou seus representantes e residentes no país. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários. O mandato dos membros eleitos do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, e será prorrogado automaticamente até a eleição e posse de seus substitutos.

O Conselho de Administração se reúne ordinariamente, em reunião mensal, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário. As resoluções do Conselho são tomadas por maioria de votos, com a presença de pelo menos 02 (dois) membros, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade. Além dos membros do Conselho de Administração é admitida a participação dos diretores nas reuniões, mediante convite.

Sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no Art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e das demais atribuições previstas na Lei n.º 13.303/2016

e no Decreto Municipal n.º44.698/2018 compete ao Conselho de Administração: discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esta exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados a integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude; estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública; avaliar os diretores da empresa pública, nos termos do inciso III do art. 14, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de auditoria estatutário, se houver; fixar a orientação geral dos negócios da empresa; eleger mediante referendo às indicações do diretor-presidente e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições; fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”; convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária; manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória; autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos; aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa; aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva; analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; definir os assuntos para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva; identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los; deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração; atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de

Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva; realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias; aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, se houver, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa; aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos; aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral firmados em ajustes contratuais; discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes; subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade; aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva; promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Município; manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa; autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim à aquisição de participação minoritária em empresa; (nos casos em que há autorização legal); aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados; aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; e alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 39 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018 para refletir a variação de custos, por deliberação do conselho de Administração da RIOFILME, observadas as diretrizes estabelecidas pelo acionista majoritário, por meio de decreto e condicionada à ratificação em Assembleia Geral de Acionistas.

Composição do Conselho de Administração:

MARIANA RIBAS DA SILVA, Secretária Municipal de Cultura

MARCO AURÉLIO MARCONDES, Presidente da RioFilme

MYLLENA OLIVEIRA DA SILVA

iii) **Diretoria Executiva**

A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral

traçada pelo Conselho de Administração. A Diretoria Executiva é composta por três Diretorias: Diretor-Presidente, Diretoria Comercial/Investimentos, Diretoria Administrativa e Financeira. Os diretores da Diretoria Comercial/Investimento e da Diretoria Administrativa e Financeira são indicados pelo Diretor-Presidente e eleitos pelo Conselho de Administração. É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. A Diretoria Executiva tem prazo de gestão unificado de 2 anos, permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas.

Compete a Diretoria Executiva as seguintes atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados; monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução; definir o organograma com a competência, subordinação e nomeação das atribuições na empresa e a distribuição interna das atividades; aprovar as normas internas de funcionamento da empresa; promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Interna e aos Conselhos de Administração e Fiscal. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias; submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse; cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal; colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário; aprovar o seu Regimento Interno; deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa.

Composição do Conselho de Administração:

MARCO AURÉLIO MARCONDES, Diretor-Presidente

MARCELO FRANÇA MENDES, Diretor Comercial/Investimento

JOSÉ EDUARDO MARQUES CUPERTINO, Diretor Administrativo Financeiro

iv) Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos

membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pela Controladoria Geral do Município - CGM e deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública, observada a legislação pertinente. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado. É vedada a indicação para o Conselho fiscal de membros do Conselho de Administração, da Diretoria, inclusive o Diretor-Presidente e empregados da empresa pública e de sociedade de economia mista, ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa pública e de sociedade de economia mista.

Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. Os Conselheiros Fiscais deverão sempre atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018 que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado. Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral, quando for o caso; opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral; analisar, no mínimo trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa; examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que

ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual; realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Composição do Conselho Fiscal – Membros Efetivos:

MÁRCIA MARIA OLIVEIRA REVOREDO

MARCIA MIMOSO FERREIRA

ETELVINA MARIA CÔRTEZ MEDEIROS

Composição do Conselho Fiscal – Suplentes

THIAGO VIEIRA SOUZA

ISABELA SEVILHA GONÇALVES DE MENEZES

REGINA DA CRUZ RIBEIRO